

**O IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NA ATUAÇÃO DE PERITOS
CONTÁBEIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO: A OSCILAÇÃO NA
CARGA DE TRABALHOS.***

**THE IMPACT OF LABOR REFORM IN THE ACT OF ACCOUNTING EXPERTS IN
THE FRAMEWORK OF JUSTICE OF WORK: THE OSCILLATION IN THE LOAD
OF WORK.**

Rafael Conceição Vieira**
Marco Antônio dos S. Martins***

RESUMO

A perícia contábil munida dos conhecimentos técnicos e teóricos é importante ferramenta de auxílio as partes que compõem a lide em questões que não são supridas em suas competências. A reforma trabalhista de 2017 trouxe consigo incertezas quanto ao futuro dos peritos da área em relação a sua atuação, pois trouxe redução nos honorários, sensação que é corroborada devido à contração das demandas e que se reforça pelo decréscimo de carga de trabalho nos primeiros meses da reforma trabalhista observado em alguns escritórios dedicados ao ramo. O objetivo geral deste estudo é analisar o impacto da reforma trabalhista ocorrida no ano de 2017 na demanda por prestação de serviços dos peritos contadores no âmbito da justiça do trabalho de um escritório de perícia contábil sediada no município de Porto Alegre. A pesquisa foi realizada com uma abordagem qualitativa, quanto aos objetivos esta pesquisa é caracterizada como descritiva e com base nos procedimentos técnicos é classificada como pesquisa documental. O estudo realizado demonstrou que entre o segundo semestre de 2017 e o primeiro semestre de 2018 houve retração de 19,55% de processos atuados pelo escritório, no entanto, a retração nos trabalhos não refletiu na redução dos honorários, estes majorados em 0,67% entre semestres, mas com redução real de receitas de 1,14%, dado o reajuste do salário mínimo em jan.18 de 1,81%. Com os resultados obtidos conclui-se que a tendência é a migração dos profissionais da perícia contábil trabalhista para outras áreas do conhecimento contábil, devido a quantidade escassa de trabalho.

Palavras-chave: Perícia. Reforma Trabalhista. Trabalho. Variação.

ABSTRACT

The accounting expertise provided with technical and theoretical knowledge is an important tool to assist the parties that compose the deal on issues that are not covered in their

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduando da UFRGS 2018/2. (rafael.conceicao@ufrgs.br).

*** Doutor em Administração com ênfase em Finanças pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS e do PPGCONT-UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

competencies. The labor reform of 2017 brought with it uncertainties about the future of the experts in the area in relation to their performance, as it brought a reduction in fees, a feeling that is corroborated by the contraction of demands and reinforced by the decrease in workload in the first months of observed in some offices dedicated to the branch. The general objective of this study is to analyze the impact of the labor reform occurred in the year 2017 on the demand for services rendered by the accountant experts in the scope of labor justice of an accounting office located in the city of Porto Alegre. The research was carried out with a qualitative approach, regarding the objectives this research is characterized as descriptive and based on technical procedures is classified as documentary research. The study showed that between the second half of 2017 and the first half of 2018 there was a reduction of 19.55% of processes performed by the office, however, the decrease in the work did not reflect the reduction of fees, these increased by 0.67 % between semesters, but with a real reduction of 1.14%, given the January 18 salary increase of 1.81%. With the results obtained it is concluded that the trend is the migration of professionals from labor accounting to other areas of accounting knowledge, due to the scarce amount of work.

Keywords: Expertise. Labor Reform. Job. Variation.

1 INTRODUÇÃO

A variação na carga de trabalho de peritos contábeis após a reforma trabalhista parece ser algo lógico e esperado por aqueles que a escreveram e aprovaram tal lei e por aqueles que a criticam. Andrade (2017) e Carvalho (2017) possuem opiniões que divergem quanto ao entendimento da redução das demandas judiciais no âmbito da justiça do trabalho. Entender essa variação faz com que os alunos dos cursos de ciências contábeis espalhados por todo o território brasileiro tenham um auxílio, uma ferramenta de tomada de decisão, para qual área seguir quando da sua formação. Essa análise pode ser acolhida pelos mais de 355.425 estudantes de ciências contábeis distribuídos pelo país, elevando o curso ao 5º lugar no ranking de cursos de graduação mais densos, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (2016).

A Perícia Contábil é uma das mais notórias áreas de atuação de um profissional contábil. Decorre de registro regular em Conselho Regional de Contabilidade – CRC (2009), que exerce a atividade de forma pessoal e é profundo conhecedor da matéria periciada. Segundo as Normas Brasileiras De Contabilidade, NBC PP 01 – Norma Profissional Do Perito 01 (2015, p. 01), “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”. Segundo o Conselho Federal de Contabilidade - CFC (2015), a perícia contábil se subdivide em perícia judicial e extrajudicial, e o profissional perito pode ser classificado em perito nomeado, perito assistente e arbitral. A perícia contábil trabalhista é a ferramenta da qual se utilizam os magistrados como meio de prova sobre os fatos para fundamentar a decisão sobre a lide (CFC, 2003), sobre a produção de provas, Neves Junior et al. (2011) lembra que no caso das demandas que envolvam relação de emprego, as ações trabalhistas têm foro na Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, conforme o Artigo 93 da Constituição Federal. Ainda neste aspecto, as ações trabalhistas ocorrem, em sua maioria, quando empregados ou empregadores, sentem-se lesados (NEVES JUNIOR et. al 2011). Como meio de prova, a perícia contábil é “um dos

meios de prova que as partes podem usar no julgamento para provar suas pretensões¹” (RÍOS et al, 2013, p.17).

A reforma trabalhista ocorrida em 2017 trouxe diversos impactos na vida dos cidadãos brasileiros. A lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, popularmente conhecida como reforma trabalhista, carrega consigo apenas seis artigos em seu conteúdo, que alteraram de uma só vez mais de cem artigos das Consolidação das Leis do Trabalho CLT – (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 2017).

Visando entender o impacto da reforma trabalhista e seus reflexos na variação da demanda por profissionais contábeis, a fim de compreender a dinâmica atual do mercado de trabalho no âmbito da perícia contábil trabalhista surge o seguinte questionamento: Qual o impacto da reforma trabalhista na carga de trabalho dos peritos contábeis, no âmbito da justiça do trabalho? Para respondê-lo este estudo tem por objetivo geral analisar o impacto da reforma trabalhista ocorrida no ano de 2017 na demanda por prestação de serviços dos peritos contadores no âmbito da justiça do trabalho de um escritório de perícia contábil trabalhista sediada no município de Porto Alegre. Para alcançar tal objetivo e guiar o estudo, serão abordados os seguintes objetivos específicos: conceituar a perícia contábil, analisar a reforma trabalhista, analisar a carga de trabalho em um escritório contábil trabalhista, bem como medir o impacto da variação na carga de trabalho e no faturamento do escritório com a reforma trabalhista. Os objetivos propostos serão alcançados através da análise de planilhas de controle de entrada e saída de processos do principal cliente de um escritório de Perícia Contábil fornecidas pelo mesmo, bem como pela análise das receitas específicas geradas pela prestação de serviço para este cliente.

O presente estudo se justifica pela relevância de se analisar a variação da demanda por peritos no momento em que, anualmente novos contadores são formados e que poderão ser possíveis ingressantes no mercado de trabalho atuando no ramo a perícia contábil trabalhista (INEP, 2016). Demonstrando o impacto da mais nova reforma na legislação do trabalho na demanda por peritos, entende-se que se estará fornecendo uma ferramenta de tomada de decisão e de direcionamento profissional, que auxiliará para a escolha da carreira quando esta decisão é tomada em meio a uma transformação na legislação e uma oscilação no mercado de trabalho que, segundo matéria publicada na revista Veja, houve redução de 50% de ajuizamento de demandas trabalhistas. (AÇÕES TRABALHISTAS ..., 2018).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa seção serão abordados conceitos como perícia contábil, Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 13.467 (reforma trabalhista), além de outros estudos publicados na área afim de que se fundamente a conclusão desse artigo.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A expressão perícia advém do latim *peritia*, que em seu sentido significa conhecimento, habilidade, saber e se trata de uma das mais notórias áreas de atuação de um profissional contábil. Decorre de registro regular em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade de forma pessoal e é profundo conhecedor.

¹ Do original em espanhol: “uno de los medios de prueba de los que las partes podrán hacer uso em juicio com el fin de probar sus pretenciones.”.

Segundo as Normas Brasileiras De Contabilidade NBC PP 01 – Norma Profissional Do Perito 01 (2015) Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. A Norma Brasileira de Contabilidade, na NBC TP 01 traz o seguinte conceito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2009, p. 2)

Ainda, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC (2015, p. 01), a perícia contábil se classifica em perícia judicial, extrajudicial e arbitral, sendo o designado pelo juiz, o contratado e o escolhido, respectivamente, e o profissional perito pode ser classificado em perito nomeado, perito assistente e arbitral. De acordo com Ornelas (2003 apud² PERUZZI et. al, 2014) a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica. Ainda seguindo essa linha, a “perícia contábil situa-se na interligação do direito com a contabilidade”. (FERNANDES, 2004, p.19).

2.2 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

As Normas Brasileiras de Contabilidade contemplam as normas que regulam, entre outras, a profissão do perito contábil. A NBC T 13 descreve a perícia contábil como sendo os procedimentos técnicos e científicos com a finalidade de subsidiar o juiz de direito à tomada de decisão justa para a demanda, por meio do laudo ou parecer pericial contábil, em conformidade com a lei e normas profissionais (CFC, 1999, p. 405).

A norma brasileira de contabilidade NBC PP 01 – Norma Profissional Do Perito 01 (2015), definem que “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada” (CFC, 2015, p. 01).

A perícia contábil se subdivide em perícia judicial e extrajudicial, e o profissional perito pode ser classificado em duas categorias, perito contador nomeado e perito contador assistente, sendo o perito-contador nomeado aquele designado pelo juiz em perícia contábil judicial e o Perito-contador assistente o indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p. 24).

O perito contábil deve dominar sua área de atuação, de modo que ao emitir sua opinião, deve fazê-la de forma segura, fazendo para tanto o uso das mais variadas ferramentas para obtenção da prova pericial e para emitir opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2005, p. 14).

2.3 REFORMA TRABALHISTA, LEI Nº 13.467 DE 2017

A alteração da CLT criada em 1943 pela Lei nº 13.467 de 2017 trouxe consigo inovações que afetam direta e indiretamente a profissão do perito contábil, em especial aos

² ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

profissionais que atuam com perícia contábil trabalhista, área esta que tem o “dever de apurar pendências em relação ao vínculo entre empregado e empregador.” (BURIN; HEINEN; SCHUH, 2017, p. 3). A Lei nº 13.467 de 2017, conhecida como “reforma trabalhista”, entrou em vigor em novembro de 2017, ainda sob muita desconfiança e receio principalmente por parte dos peritos contábeis, pois segundo Neto (2017), trazendo redução dos honorários periciais.

Por outro lado, as alterações impostas a partir da reforma da legislação trabalhista ainda geram projeções diversas quanto ao cenário das demandas trabalhistas no Brasil. De acordo com Carvalho (2017) existem pontos onde a reforma trabalhista, levando em conta seu intuito de reduzir as despesas do governo e também acelerar a economia, deixa a desejar e pode sofrer um revés. Ainda segundo Carvalho (2017) dispensar a necessidade de homologação no sindicato ou MPT pode levar a conflitos, exacerbados pela substituição do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) pela TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária.

Contrariando a suposição do aumento das demandas no âmbito da justiça do trabalho, Andrade (2017) projeta que deverá haver uma contração de demandas, dado o caráter conciliatório das novas regras que regem os pactos trabalhistas. Para Andrade (2017) flexibilização de direitos não significa suprimi-los, sendo a reforma trabalhista capaz de dar mais poder a acordos coletivos de modo que seus termos prevaleçam em caso de demanda judicial.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (1943) em seu Art. 790-B que trata especificamente sobre a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, cita que a responsabilidade pelos honorários periciais é da parte sucumbente, salvo se coberta pelo benefício da justiça gratuita. (BRASIL, 1943).

No novo texto, qual seja da Lei nº 13.467 de 2017, aprovada no Senado Federal, sancionado pelo presidente Michel Temer em julho de 2017, alterou o Art.790-B, que trata de honorários periciais. Consta no citado artigo como se segue:

Art.790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.
 §1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
 § 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.
 § 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.
 § 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo. (BRASIL, 2017)

Tangente aos parágrafos primeiro e segundo do supracitado artigo, é importante trazer o conteúdo da Resolução nº 66/2010, que “Regula, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita”. (BRASIL, 2010)

Art. 3º Em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, o valor dos honorários periciais, observado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será fixado pelo juiz, atendidos:

- I – a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo profissional;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais.

Parágrafo único. A fixação dos honorários periciais, em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada. (BRASIL, 2010)

Portanto o Art. 790-B está interligado com a Resolução nº 66 de 2010, no sentido de que esta limita aquela em um teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser fundamentada a decisão do juízo de conceder honorários além deste limite. Nessa perspectiva, ações judiciais que antes da reforma poderiam gerar, algumas vezes, de forma unitária, valores bastante superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir da reforma trabalhista ficarão limitados à estas cifras caso a parte reclamante for beneficiária da justiça.

Segundo Neves Junior et al. (2011), ao Poder Judiciário o trabalho do perito trabalhista é indispensável, pois o mesmo está à disposição do juiz para realizar os cálculos de liquidação de sentença dos processos judiciais. Para que o profissional perito trabalhista, tanto de assistente quanto de oficial do juízo possa exercer a profissão é necessário que este esteja constantemente atualizado de acordo com a legislação.

Para atuar com perícia contábil é necessário que os profissionais sejam habilitados a participação em cursos preparatórios, ter habilidade, conhecimento e experiência da perícia contábil a ser desenvolvido, buscarem este conhecimento através de trabalhos desenvolvidos com outros profissionais da área. (VASCONCELOS; FABRI; CASTRO, 2011, p. 14).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

No tocante aos estudos relacionados a esta pesquisa, foram encontrados quatro principais estudos conexos, demonstrados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Estudos relacionados

Autor	Estudos
Neto (2017)	Indagar se a lei processual passa a vigorar de forma imediata ou retroativa é necessário. Conclui que a nova lei processual se aplica de imediato às ações em andamento. Entretanto, os novos dispositivos não irão surpreender e prejudicar as partes, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica. As novas regras processuais irão ser aplicadas desde os processos em curso, como exemplo, a contagem em dias úteis, inserido pelo art. 775 da CLT, a partir da Lei 13.467/17. Os honorários de sucumbência recíproca, previstos no art. 791-A, parágrafo 3, da CLT, somente irão atingir ações ajuizadas a partir da vigência da nova lei, atribuídas aos atos processuais complexos, tendo efeitos diferidos e além da órbita processual. Os honorários de sucumbência em ações trabalhistas já iniciados na vigência da antiga lei não podem ser aplicados. A antiga lei regulava de forma diversa tendo os requisitos da petição inicial e do valor da causa, principalmente quando não havia nada determinado acerca dos encargos de sucumbência às partes. Os honorários advocatícios na Justiça de Trabalho afetam atos processuais complexos e desdobrados, estabelecendo-se pela quantificação dos pedidos da inicial, fixação de rito, contestação e sentença. Ou seja, estes honorários de sucumbência só serão aplicados aos processos que ações iniciem sob a nova lei.
Coelho (2017)	Tendo o objetivo de levantar questões sobre a reforma, que trazem polêmica e decisões díspares, acometendo insegurança jurídica diz que não há como concluir nesse momento as implicações dos novos dispositivos, a não ser que haja muito debate, trabalho hermenêutico e de construção jurídica pela frente. Pois a ideia principal não é impor verdades, muito menos conduzir interpretações, mas sim de construir, juntamente com os colegas Juízes do Trabalho e demais operadores do direito, uma técnica que possibilite a implicação da nova legislação, mantendo os princípios e objetivos da justiça social.
Maior e Severo (2017)	O objetivo é mostrar que a reforma favorece os empregadores e fragiliza ainda mais os empregados. Conclui que a reforma trabalhista é uma tentativa de fazer com que a cidadania perca espaço representado pela Justiça do Trabalho, pois o objetivo desta reforma não foi modernizar, criar empregos ou valorizar a ação dos sindicatos. Pois o propósito é evitar que os trabalhadores possam ter seus direitos preservados, possam fazer com que haja um controle por parte do Estado, no sentido de coibir o reiterado desrespeito a direitos fundamentais.

Waldruff (2017)	Teve como finalidade demonstrar que o efeito será, ao contrário do pretendido, tendo o aumento e o atraso das ações trabalhistas. Pois esta reforma fará com que o número de ações e execuções trabalhistas aumente, prejudicando o empregador honesto que paga suas dívidas trabalhista em dia.
-----------------	--

Os estudos acima demonstram diversas ideias e previsões sobre os rumos possíveis da reforma trabalhista ocorrida em 2017. Estudos como os de Maior e Severo (2017) e de Waldruff (2017) são contrapontos importantes, uma vez que o primeiro entende que reforma da legislação é negativa e afetará as demandas judiciais, reduzindo direitos e retirando a liberdade do trabalhador em peticionar na justiça do trabalho. O segundo autor por sua vez, entende que as demandas judiciais irão aumentar, devido a complexidade da nova lei, fazendo com que as quantidades de demandas judiciais aumentem, prejudicando assim os bons empregadores.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa a ser realizada poderá ser classificada quanto a três aspectos: quanto à abordagem do problema; quanto aos seus objetivos; e quanto aos procedimentos técnicos utilizados.

No que diz respeito à abordagem do problema, esta pesquisa será classificada como qualitativa. A pesquisa qualitativa é “caracterizada por descrever a complexidade de determinado problema, analisando suas relações de suas variáveis, individualmente ou como um todo” (OLIVEIRA, 2011, p.82).

Segundo Gil (2008, p.28), “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.” Uma vez que as informações a serem coletadas serão obtidas por meio de planilhas disponibilizadas pelo principal cliente do escritório de Perícia Contábil, além das informações retiradas de websites institucionais da justiça do trabalho, como: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Varas do Trabalho (VT) do município pesquisado, e essas informações analisadas como variáveis do estudo caracteriza uma pesquisa descritiva.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, o presente estudo poderá ser classificado como pesquisa documental. Segundo Gil (2008, p.51), este tipo de pesquisa utiliza materiais que não receberam tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, e na primeira etapa faz-se uma exploração de fontes documentais, que são em grande número. Para realização do estudo, serão utilizadas informações disponibilizadas pela justiça do trabalho, caracterizadas como fontes primárias, bem como serão obtidas planilha(s) diretamente do controle do escritório de perícia contábil e também planilhas de controle do principal cliente do citado escritório de perícia contábil.

População e amostra: O público alvo desta pesquisa é a classe de peritos contábeis, bem como empresas de perícias contábeis atuantes no estado do Rio Grande do Sul. As informações necessárias para a devida análise serão retiradas dos documentos fornecidos pelo cliente do escritório contábil analisado e dos portais eletrônicos dos órgãos da justiça do trabalho (TST's, TRT's e VT's), que pelo princípio da publicidade dos atos públicos, e a Lei de Acesso à informação (LAI) devem ser disponibilizadas ao público em geral e ter acesso facilitado. (BRASIL, 2011).

A base de dados que fomentou esta pesquisa foi constituída a partir de informações extraídas de sistema de controle de entradas e saídas de processos bem como de planilhas de receitas específicas (ou honorários) do escritório de Perícia Contábil ora analisado, sediado na cidade de Porto Alegre – RS, no período de maio de 2017 a abril de 2018.

A escolha por um único escritório se faz por conveniência, dado que o autor do estudo é responsável direto pela execução dos serviços e tem acesso autorizado ao fluxo de processos e aos honorários recebidos pelo escritório. A escolha do período analisado se dá também por conveniência uma vez que é comum que se padronize o período analisado em pares iguais de tempo e seis meses antes e seis meses depois da reforma trabalhista. O período analisado de um ano é eficiente para demonstrar a variação repentina da demanda por peritos contábeis após a reforma trabalhista.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nessa seção serão analisados os dados obtidos junto ao escritório de perícia contábil. Serão analisados fatores como variação da demanda de trabalho, variação percentual na quantidade de processos novos que o escritório atuou, variação por assuntos recorrentes e o impacto dessas variações no faturamento do escritório de perícia contábil. A análise a seguir foi procedida com o auxílio de planilhas de Microsoft® Excel fornecidas pelo escritório objeto da análise.

4.1 CARGA DE TRABALHO DE UM ESCRITÓRIO DE PERÍCIA CONTÁBIL (VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS SEIS MESES ANTERIORES E POSTERIORES A REFORMA TRABALHISTA DE 2017)

A variação da demanda consistiu em determinar a quantidade de processos novos que chegaram no escritório, de modo a que na medição fossem computados apenas os processos que geraram pagamentos de honorários no período. A análise consiste em separar os processos em apresentação e preclusivo. Foram analisados dois tipos de processos, os do tipo apresentação e os do tipo preclusivo que se demonstra no quadro abaixo:

Quadro 2 - Apresentação x Preclusivo

Tipo	Definição
Apresentação	Os processos do tipo apresentação são aqueles que passaram pelo escritório pela primeira vez com o intuito de ser a primeira parte do processo a apresentar conta de liquidação de sentença.
Preclusivo	Os processos do tipo preclusivo indicam que a parte contrária já realizou a apresentação da conta de liquidação de sentença e compete ao escritório analisado se manifestar impugnando ou concordando, se for o caso, com a conta da parte contrária. Nesse tipo, o escritório tem prazo definido e improrrogável para a apresentação da conta, sob pena de preclusão e de homologação da conta apresentada pela parte contrária.

Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

O quadro supra define os termos apresentação e preclusivo referentes aos tipos de processos analisados nesse trabalho. É importante definição para a melhor demonstração da carga de trabalho dos peritos contábeis, pois, de modo geral, os processos preclusivos são costumeiramente os que possuem menor prazo para elaboração e exigem maior atenção do perito contábil, pois, além do profissional estar conferindo a fidelidade da conta da parte contrária, o mesmo deverá se manifestar concordando com a conta, ou, se for o caso apresentar manifestação fundamentada e apresentar a conta com os valores que entende devidos. Foram medidas as quantidades de processos novos, dos tipos apresentação e preclusivos, a fim de determinar a variação após a reforma trabalhista. A tabela 1 demonstra a variação da demanda de maio de 2017 a abril de 2018:

Tabela 1 – Variação da demanda

Pré-reforma				Pós-reforma				variação
Mês / ano	apresentações	preclusivos	total	Mês / ano	apresentações	preclusivos	total	
maio.17	5	11	16	nov.17	3	9	12	-25,00%
jun.17	10	16	26	dez.17	4	12	16	-38,46%
jul.17	1	23	24	jan.18	6	11	17	-29,17%
ago.17	3	16	19	fev.18	6	15	21	10,53%
set.17	6	16	22	mar.18	8	19	27	22,73%
out.17	6	20	26	abr.18	3	11	14	-46,15%
Total	31	102	133	Total	30	77	107	-19,55%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

Observa-se da Tabela 1 supra que no mês de junho de 2017 a demanda de apresentações foi a maior da série analisada, em um total de 10 (dez) processos atuados, enquanto em julho de 2017 a demanda de preclusivos foi a maior da série analisada, em um total de 23 (vinte e três) processos atuados. De modo geral, o mês de março de 2018 obteve a maior série de processos totalizando a marca de 27 (vinte e sete) processos atuados pelo escritório de perícia contábil.

A variação percentual dos processos novos é fator importante, pois serão os geradores de receitas da empresa. A empresa gera caixa toda vez que a fase de liquidação de sentença de um processo chega ao fim. Ao analisar a variação percentual da demanda pré e pós reforma, pode-se visualizar, de certa forma, o impacto da legislação no trabalho do perito contábil. Foi apurada a seguinte variação:

Tabela 2 - Variação média

Período	total processos	média mensal
maio-out/17	133	22,17
nov/17-abr/18	107	17,83
Variação %	-19,55%	

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

A variação de 19,55% demonstrada na Tabela 2 significa uma redução de trabalhos atribuídos ao escritório de perícia contábil. Essa variação representa uma redução de 26 processos recebidos se comparado o período maio-out.17 e nov.17-abr.18. Essa redução não pode ser atribuída diretamente a reforma trabalhista, ainda que seja evidente as incertezas geradas pela mesma. Fatores sociais e macroeconômicos como altos índices de desemprego, taxa de pobreza elevada e incertezas políticas podem levar a uma redução nos ajuizamentos de novas demandas na justiça do trabalho como as constatadas pela pesquisa.

4.2 VARIAÇÃO POR ASSUNTOS RECORRENTES

Medir os assuntos recorrentes significa quantificar os processos e classifica-los por parcela deferida no âmbito da justiça do trabalho individualmente. A medição apontou a preponderância de assuntos relacionados a violação de direitos previstos na CLT, bem como violação de direitos adquiridos e embasados em convenções coletivas bem como danos morais, materiais, estéticos entre outros.

O levantamento identificou 52 assuntos recorrentes no período analisado, apenas um assunto esteve em mais de 50% do total de processos do período enquanto 19 assuntos

pontuaram menos de 1% do total de assuntos recorrentes, variando entre 0,42% e 0,83%. Abaixo se demonstra tabela com os assuntos recorrentes que atingiram ao menos 1% no total de assuntos recorrentes:

Tabela 3 - Assuntos recorrentes

Colocação	Valores	Quantidades	% sobre total
1	Horas extras	196	81,67%
2	Intervalo intrajornada Art. 71 CLT	76	31,67%
3	Insalubridade	62	25,83%
4	Danos Morais	54	22,50%
5	Adicional noturno	52	21,67%
6	Férias	52	21,67%
7	Domingos e feriados	51	21,25%
8	Horas ilegalmente compensadas	48	20,00%
9	Intervalo Art. 384 CLT	45	18,75%
10	FGTS	44	18,33%
11	13º Salários	40	16,67%
12	Honorários advocatícios	36	15,00%
13	Diferença salarial	35	14,58%
14	PLR – Participação nos Lucros e Resultados	35	14,58%
15	Aviso prévio	28	11,67%
16	Indenização lavagem uniforme	26	10,83%
17	Multa FGTS	25	10,42%
18	Saldo Salário	22	9,17%
19	Desconto indevidos	22	9,17%
20	Multa art. 477 CLT	18	7,50%
21	Pensão vitalícia	16	6,67%
22	Danos materiais	11	4,58%
23	Periculosidade	11	4,58%
24	Intervalo Art. 66 CLT	9	3,75%
25	Indenização Garantia de Emprego	8	3,33%
26	Aux. Alimentação	8	3,33%
27	Vale transporte	8	3,33%
28	Multa art. 467 CLT	7	2,92%
29	Horas in itinere	6	2,50%
30	Tempo para troca de uniforme	5	2,08%
31	DSR	5	2,08%
32	Abono	4	1,67%
33	Prêmio assiduidade	3	1,25%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

A Tabela 3 acima demonstra que o assunto recorrente mais acionado faz referência a horas extras, sendo assunto em 81,67% do total de trabalhos elaborados no lapso analisado. Em seguida, intervalo para repouso e alimentação do artigo 71 da CLT e Adicional de Insalubridade aparecem em 2º e 3º lugar dos assuntos mais acionados, aparecendo como objeto da lide em 31,67% e 25,83% dos processos respectivamente.

Outros assuntos que apareceram menos, mas merecem destaque foram danos morais (22,50%), FGTS (18,33%) e honorários advocatícios (15,00%) pois são parcelas que frequentemente estão relacionadas na peça exordial mas que em alguns casos tiveram os pedidos indeferidos.

A fim de verificar a variação entre o período de seis meses anteriores e seis meses posteriores ao da vigência da Lei nº 13.467 de 2017, foi elaborado a seguinte tabela:

Tabela 4 - Comparativo entre os 10 assuntos mais recorrentes de cada semestre:

Maio.17-out.17			Nov.17-abr.18		
posição	Assuntos recorrentes	Qnt.	posição	Assuntos recorrentes	Qnt.
1	Horas extras	104	1	Horas extras	92
2	Intervalo intrajor. Art. 71 CLT	38	2	Intervalo intrajor. Art.71 CLT	38
3	Adicional noturno	31	3	Insalubridade	34
4	Insalubridade	28	4	Horas ilegalmente compensadas	30
5	Danos morais	26	5	Danos morais	28
6	Intervalo Art. 384 CLT	26	6	Férias	27
7	Domingos e feriados	25	7	Domingos e feriados	26
8	Férias	25	8	Adicional noturno	21
9	FGTS	23	9	FGTS	21
10	Honorários advocatícios	23	10	13º Salários	20

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

A Tabela 4 demonstra ranking com os 10 assuntos mais recorrentes em divisão por semestre, ou seja, seis meses antes e seis meses após a vigência da Lei Nº 13.467 de 2017. É possível observar que a litigância por adicional noturno decresceu e caiu de posição no ranking, da 3ª posição antes da reforma trabalhista para a 8ª posição pós reforma. Os honorários advocatícios que figurava entre os Top dez, no período pós reforma decresceu e deixou de ser um dos assuntos mais recorrentes. O destaque maior fica por conta da parcela horas ilegalmente compensadas, que do total de 48 aparições nos processos (vide Tabela 3), 30 ocorreram no segundo período analisado, fazendo com que apareça como 4º assunto mais tratado nos processos no período pós reforma, desbancando assuntos com Danos morais (5º), Domingos e Feriados (7º) e FGTS (9º) por exemplo.

Abaixo se demonstra os dez assuntos mais recorrentes nos seis meses anteriores a reforma trabalhista e em seguida a sua variação relativamente aos seis meses posteriores, destacando ainda quando ocorreu variação positiva e negativa.

Tabela 5 - Variação dos assuntos recorrentes:

Colocação	Assuntos recorrentes	Maio.17-out.17	Nov.17-abr.18	% Variação
		Quantidades	Quantidades	
1	Horas extras	104	92	-11,54%
2	Intervalo Intra jornada Art. 71 CLT	38	38	0,00%
3	Adicional noturno	31	21	-32,26%
4	Insalubridade	28	34	21,43%
5	Dano morais	26	28	7,69%
6	Intervalo Art. 384 CLT	26	19	-26,92%
7	Domingos e feriados	25	26	4,00%
8	Férias	25	27	8,00%
9	FGTS	23	21	-8,70%
10	Honorários Advocatícios	23	13	-43,48%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

Pode ser observado na Tabela 5 supra a variação nos assuntos recorrentes entre os períodos analisados. É possível observar variação negativa nos principais assuntos no segundo período analisado em relação ao primeiro. É o caso das Horas extras e do Adicional Noturno, que variaram negativamente em 11,54% e 32,26% respectivamente. Essa variação corresponde a 12 processos a menos que trate de Horas extras e de 10 processos a menos que trate de Adicional Noturno. Em contrapartida, processos com o assunto Danos morais e

Insalubridade tiveram crescimento de 7,69% e 21,43% respectivamente. O assunto Honorários Advocáticos é o assunto com maior variação, decréscimo de 43,48% nos processos atuados no período.

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) realiza medição periodicamente dos assuntos recorrentes. A título comparativo com o cenário nacional, foi elaborado a seguinte Tabela 6:

Tabela 6 - Pesquisa (2018) x CNJ

Ranking	Pesquisa (2018)	Justiça do Trabalho
	Assuntos	Assuntos
1	Horas extras	Aviso Prévio
2	Intervalo Intra jornada Art. 71 CLT	Multa Art. 477 CLT
3	insalubridade	Multa de 40% do FGTS
4	Horas ilegalmente compensadas	Multa Art. 467 CLT
5	domingos e feriados	Férias
6	Férias	13º Salário
7	Danos Morais	Horas Extras
8	Adicional noturno	Adicional de Horas Extras
9	FGTS	Saldo de Salário
10	Intervalo Art. 384 CLT	Horas extras - Reflexos
11	Multa 40% FGTS	Intervalo Intra jornada do Art. 71 CLT
12	Indenização lavagem uniforme	Insalubridade
13	PLR	FGTS - Diferença
14	Diferença salarial	Verbas Rescisórias
15	13º Salários	Anotação CTPS
16	Honorários advocatícios	Férias
17	desconto indevidos	FGTS
18	Saldo salário	Dano moral
19	Aviso prévio	Intervalo Intra jornada do Art. 71 CLT
20	Multa Art. 477 CLT	Honorários Advocáticos

Fonte: adaptado de Tribunal Superior do Trabalho (2018)

É observável que o assunto Horas extras, o assunto mais observado pela pesquisa é apenas o 7º assunto mais recorrente na Justiça do Trabalho, bem como intervalo intrajornada do Art. 71 da CLT é o segundo assunto da pesquisa enquanto ocupa 11ª e 19ª colocação no levantamento do CNJ, isso devido a separação entre parcela principal e parcela reflexo realizada por aquele Conselho. Por sua vez, Aviso prévio e Multa Art. 477 da CLT. ocupam as primeiras colocações no levantamento do CNJ, enquanto ocupam apenas 19ª e 20ª colocação, respectivamente, na pesquisa. As parcelas Intervalo Art. 384 da CLT (intervalo de 15 minutos que as mulheres têm direito de gozar antes do início da jornada extraordinária) e a dobra dos domingos e feriados sequer figuram entre os assuntos recorrentes da Justiça do Trabalho.

É importante destacar que a comparação realizada na Tabela 6, em diversos aspectos, são totalmente diferentes, mas muito diz sobre a situação atual da demanda por peritos contábeis. A pesquisa realizada utiliza dados processuais de demandas de vários anos anteriores, basicamente com processos ajuizados entre 2009 e 2018, enquanto os dados obtidos do CNJ são atuais, refletindo apenas os casos novos de 2018. Essa comparação é importante pois através dela é possível observar que as mudanças que ocorreram alteram o

cenário da demanda por cálculos nos processos e alteram a ordem das parcelas mais calculadas, como por exemplo o Dano moral, que está presente no levantamento do CNJ, surgindo como 18º assunto recorrente naquele levantamento contra o 7º assunto nesta pesquisa realizada, indicando uma queda acentuada nas litigâncias que envolvam danos morais. Outros assuntos que reduziram expressivamente os ajuizamentos de ações são: horas extras (1º na pesquisa e 7º no levantamento do CNJ), horas de intervalo do art. 71 da clt (2º na pesquisa e 19º no levantamento do CNJ) insalubridade (3º na pesquisa e 12º no levantamento CNJ), ambos assunto que constantemente demandam empenho e horas de trabalho do Perito Contábil trabalhista.

4.3 VARIAÇÃO DE RECEITA POR SERVIÇO PRESTADO

Com o cenário de variação nas quantidades de processos e nos assuntos recorrentes é necessário que se verifique também a alteração na legislação teve reflexo nas receitas mensais do escritório. No escritório analisado, os serviços prestados sofrem cobrança proporcional ao valor líquido devido ao reclamante, existindo uma tabela cujos valores são distribuídos por faixas. A título de exemplo, se em um processo foi apurado o valor líquido devido ao reclamante de R\$100 mil, então será cobrado um salário mínimo, se der R\$110.000, será cobrado um salário mínimo mais 10% de um salário mínimo. Nos casos em que forem apurados valores de R\$ 120 mil, R\$150 mil e R\$ 180 mil por exemplo, será cobrado o valor de um salário mínimo mais 20%, 50% e 80% de um salário mínimo (equivalente em 2018 a R\$1.049,40 e R\$1717,20 respectivamente) e assim por diante.

Tabela 7 - Variação na receita de serviços prestados

pré-reforma				pós-reforma				variação
mês / ano	apresentações	preclusivos	total	mês / ano	apresentações	preclusivos	total	
maio.17	5.807,30	5	11	nov.17	5.549,30	3	9	-4,44%
jun.17	5.400,20	10	16	dez.17	5.249,00	4	12	-2,80%
jul.17	9.525,10	1	23	jan.18	3.225,00	6	11	-66,14%
ago.17	5.056,00	3	16	fev.18	7.758,90	6	15	53,46%
set.17	5.021,90	6	16	mar.18	10.185,20	8	19	102,82%
out.17	8.584,40	6	20	abr.18	7.691,30	3	11	-10,40%
Total	39.394,90	31	102	Total	39.658,70	30	77	0,67%

Fonte: elaborada a partir dos dados obtidos na pesquisa (2018)

A Tabela 7 demonstra a variação em relação a cada mês em sua ordem dentro do semestre analisado (compara o primeiro mês do primeiro semestre com o primeiro mês do segundo semestres e assim por diante). A variação apurada demonstra que nos meses de julho e outubro de 2017 foram os meses de maior receita no primeiro semestre da análise, enquanto fevereiro e março de 2018 foram os meses de melhor receita no segundo semestre da amostra. A menor receita geral do período foi janeiro de 2018, com R\$3.225,00 pela realização de 17 processos novos enquanto a maior receita geral foi no mês de março de 2018, com recebimento de R\$10.185,20, quando da elaboração de 27 processos novos.

Não é possível atribuir diretamente receitas mais elevadas a maior quantidade de processos. Em janeiro de 2018 foram elaborados 17 processos novos, enquanto em abril de 2018 foram elaborados 14 processos novos, com receitas de R\$3.225,00 e R\$7.691,30, respectivamente. Tal afirmação pode ser repetida quando da comparação entre quantidades de Apresentação e de Preclusivos, nenhuma espécie especificamente é fator determinante para majoração ou redução de receitas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando entender o impacto da reforma trabalhista Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 no trabalho dos peritos contábeis no âmbito da reforma trabalhista no que diz respeito a quantidade de processos em fase de liquidação de sentença, variação dos assuntos recorrentes e no tocante a receitas provenientes dos serviços prestados, esta pesquisa procedeu com a análise do fluxo de processos de um escritório de perícia localizado em Porto Alegre – RS.

Na pesquisa ficou indicado uma variação negativa na quantidade de processos trabalhistas atuados pelo escritório, que representou uma queda de 19,55% na carga de trabalho, ou 26 processos a menos no período nov.17-abr.18 em relação a maio.17- out.17. No mesmo período analisado, ficou constatado que a queda na quantidade de processo com assuntos que comumente são recorrentes como, por exemplo, horas extras, adicional noturno e honorários, com 11,54%, 32,26% e 43,48% respectivamente. Por outro lado, aumento de demandas versando sobre adicional de insalubridade, como redução de 11,54% de recorrência nas demandas, danos morais e férias cresceram em 21,43%, 7,69% e 8% respectivamente.

É possível notar que os assuntos recorrentes mais observados pela pesquisa não refletem a realidade nacional e tal entendimento é resultado da comparação desse cenário com os resultados obtidos pela pesquisa. Esses resultados são efeitos da procrastinação dos julgamentos das lides na justiça do trabalho. Uma vez que os dados obtidos pela pesquisa são referentes às liquidações de processos cujos ajuizamentos datam de um longínquo ano 2009 até um recente ano 2017, onde a realidade processual e o cenário era muito mais favorável ao pleito de direitos trabalhistas. Com a reforma, a insegurança jurídica freou diversos assunto recorrentes, os dados extraídos da justiça do trabalho, por outro lado, refletem apenas a realidade das ações ajuizadas no período até abr.2018, demonstrando na íntegra o cenário atual.

Com a redução acentuada das demandas, o esperado reflexo nas receitas, de modo geral, não foi confirmado pela pesquisa, tudo devido aos honorários recebidos em fev.18 e mar.18, que representaram uma alta de 53,46% e 102,82% em relação aos meses de ago.17 e set.17, proporcionando para o segundo semestre da pesquisa uma alta de 0,67% nas receitas de honorários. Porém, como mencionado, os honorários são cobrados com base no salário mínimo, que sofreu reajuste em jan.18 de 1,81%, ou seja, convertendo os honorários de 2018 para valores de 2017, os honorários do segundo semestre seriam de R\$38.951,99, uma redução de R\$442,91 em relação ao primeiro semestre da pesquisa, ou queda de 1,14%.

O estudo contribui para o auxílio do estudante de Ciências Contábeis que pretende ingressar no mercado de trabalho na área da Perícia Contábil, com foco na realização de liquidação de sentença de cálculos trabalhistas. Com a reforma imposta, a tendência é de escassez de serviço e de cada vez mais profissionais migrando para outras áreas da contabilidade.

Destaca-se que os resultados obtidos na pesquisa são limitados em função da amostra ser relacionada a um único escritório de Perícia Contábil, o que implica em medir o sentimento de uma pequena parcela da sociedade em relação a reforma trabalhista. Outro fator limitante é o período de análise, isso porque a série histórica é relativamente pequena, considerando que a Lei 13.467 entrou em vigor recentemente, resultando em um período pós reforma ainda pequeno. Propõe-se estudos futuros voltados para os reflexos a longo prazo da reforma trabalhista na demanda por peritos contábeis e o seu reflexo nas receitas dos mesmos. Também, propõe-se que sejam elaborados estudos do impacto da reforma trabalhista nas relações de emprego e um estudo relacionando a reforma trabalhista com a variação da informalidade no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

AÇÕES TRABALHISTAS caem mais de 50% após reforma. **Veja**, São Paulo, 04 fev. 2018. Economia, não paginado. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/acoes-trabalhistas-caem-mais-de-50-apos-reforma/> Acesso em: 31 out. 2018.

ANDRADE, B. D. de. **A Reforma Trabalhista é a solução para reduzir o número de ações?** Jul. 2017. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI262594,11049-A+Reforma+Trabalhista+e+solucao+para+reduzir+numero+de+acoes> Acesso em: 19 de dez. de 2017.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação – LAI. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução n.º 66, de 10 de junho de 2010.** Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/CSJT/Res_66_10.html Acesso em: 18 dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm >. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm > Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm > Acesso em: 12 dez. 2017

BURIN, E.; HEINEN, A. C.; SCHUH, C. A Perícia Contábil Trabalhista como Técnica Auxiliar no Trabalho Jurídico. In Congresso de Contabilidade da UFRGS, 2., 2017, Porto Alegre. Anais eletrônicos... Porto Alegre: PPGCONT – UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/congressocont/index.php/congresso/congressocont/paper/downloadSuppFile/69/51> >. Acesso em: 01 nov. 2018.

CARVALHO, S. S. de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Boletim Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise**, Brasília, ano XXIII n. 63, p 81–94, out. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/171024_bmt_63.pdf> Acessado em: 18 dez. 2017.

COELHO, L.A.T. Alguns Aspectos da Reforma Trabalhista – aplicabilidade, petição inicial, defesa e audiência. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região**. V. 6, n. 61, p. 93-97, jul./ago., 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/111375/2017_rev_trt09_v0006_n0061.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 dez. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC PP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **Da Perícia Contábil: NBC T13 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_731.doc>. Acesso em: 28 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade Perícia Contábil NBC TP 01 e NBC PP 01**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_auditoria-e-pericia.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.

DIDIER JUNIOR, F.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A. de. **Curso de direito processual civil 2: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória**. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

FERNANDES, W. **A proposta da nova lei de falências e os efeitos na atividade pericial contábil**. 2004. 145 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) - Centro Universitário Álvares Penteado, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/jspui/bitstream/tede/642/1/Waldemar_Fernandes.pdf> Acesso em: 20 dez 2017.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Ministério da Educação. **Censo da educação superior 2016 – divulgação**, Brasília, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/apresentacao/2016/apresentacao_censo_educacao_superior.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2018.

MAIOR, J.L.S.; SEVERO, V.S. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista – ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região**. V. 6, n. 61, p. 57-92, jul./ago., 2017

Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/111375/2017_rev_trt09_v0006_n0061.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 dez. 2017.

NETO, J.A.D. (In)aplicabilidade imediata dos honorários de sucumbência recíproca no processo trabalhista. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região**. V. 6, n. 61, p. 38-46, jul./ago., 2017. Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/111375/2017_rev_trt09_v0006_n0061.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 dez. 2017.

NETO, J. B. O.. **Honorários periciais na reforma trabalhista**. Jul. 2017. Disponível em:

<<https://www.saudeocupacional.org/2017/07/honorarios-periciais-na-reforma-trabalhista.html>> Acesso em: 17 dez. 2017.

NEVES JUNIOR, I.D. *et al.* Perícia Contábil na Justiça do Trabalho: estudo sobre a qualidade e relevância do trabalho do perito contador, a partir da opinião de juízes que atuam na primeira instância da Justiça do Trabalho. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos**. Rio de Janeiro: ANPAD, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON2567.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

OLIVEIRA, A. B. S.. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PERUZZI, M.H. de A. et al. A perícia contábil como importante meio de prova judicial.

Revista Conexão Eletrônica. v. 11, n. 1, p. 498 – 508. 2014. Disponível em: <<http://revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=1667>>. Acessado em: 20 dez. 2017.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RÍOS, Eva Isabel Sanjurjo. **La prueba pericial civil. Procedimiento y valoración**. Madri: Editorial Reus, 2013. Disponível em :

<https://www.editorialreus.es/static/pdf/primeraspaginas_9788429017298_lapruebapericialenelprocesocivil.pdf>. Acesso em: 31 out. 2018.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2005.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Justiça do trabalho. **Relatório Anual de Atividades**, Porto Alegre, 2015. Disponível em:

<<https://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/consultas/relatorioAnual>>. Acesso em: 25 dez. 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Justiça do trabalho. **Assuntos mais recorrentes na JT**, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/assuntos-mais-recorrentes>>. Acesso em 01 de jun. 2018.

VASCONCELOS, L.M; FABRI, P.J; CASTRO, F.R. **Perícia contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador**. In: ENCONTRO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLOGIA,6., 2011, Campos Mourão. Anais eletrônicos...Campos Mourão: EPCT, 2011. Disponível em:

<http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/31.pdf> Acesso em: 20 de dez. 2017.

WALDRAFF, C.H. A Redução do Número de Ações Trabalhistas (que Não Virá Com a Reforma Laboral). **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região**. V. 6, n. 61, p. 34-37, jul./ago., 2017. Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/111375/2017_rev_trt09_v0006_n0061.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 dez. 2017.